

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 2004

Dispõe sobre a oferta de produtos ou serviços e a solicitação de donativos de qualquer espécie por meio de chamadas telefônicas não solicitadas, e institui o Cadastro Nacional de Telesserviços.

### EMENDA MODIFICATIVA

**Dê-se ao inciso I, do art. 2º, do Substitutivo ao PLS 243 de 2004 a seguinte redação:**

Art. 2º .....

I – chamada telefônica indevida: chamada destinada a terminal telefônico ou de fac-símile, com a oferta de produto ou serviço, ou a solicitação de donativos de qualquer natureza, **realizada para os usuários que não solicitaram a sua inclusão no Cadastro Nacional de Telesserviços.**

### JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o usuário que não deseja receber ofertas de produtos e serviços têm a opção de cadastrar o seu telefone no Cadastro Nacional de Telesserviços. Já àquele que deseja receber a chamada telefônica não precisa fazer o cadastro, dando a entender ao fornecedor que poderá realizar o contato.

Dessa forma, concluímos que a emenda apresentada esclarece o conceito, fortalecendo o poder de escolha do consumidor/usuário.

Sala da Comissão, de março de 2010.

Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**  
**Líder do PSDB**